



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0015
F-0269

LEI Nº 02 , DE 08 DE agosto DE 1975.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o aumento de 20% (vinte por cento) aos funcionários do Quadro Permanente e aos servidores estáveis, diaristas e mensalistas, calculado sobre o valor do vencimento do cargo ou função.

Parágrafo Único - O aumento de que trata este artigo é extensivo aos inativos e aos pensionistas a que se refere o artigo 33, da Deliberação nº 1.499, de 16 de setembro de 1969.

Art. 2º - Fica, de igual forma, concedido o aumento de que trata o artigo 1º desta Lei aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, calculado sobre o valor dos respectivos símbolos.

Art. 3º - É majorado para Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) o salário-família, por dependente.

Art. 4º - No cálculo do aumento concedido de acordo com o disposto no artigo 1º e seu parágrafo Único as frações inferiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) serão desprezadas e as superiores arredondadas para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

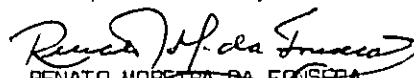
Art. 5º - As pensões concedidas por esta Prefeitura com base no salário-mínimo não se incluem no aumento previsto no parágrafo Único do artigo 1º.

Art. 6º - Não se aplica o aumento concedido nesta Lei aos servidores que foram beneficiados com a concessão do salário-mínimo em vigor, ressalvado o vencimento atribuído ao Nível 1, que é fixado em Cr\$ 593,00.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 08 de agosto de 1975.


RENATO MOREIRA DA FONSECA
Prefeito